



CRENCIAMENTO N° 001/2024
PROCESSO N° 023/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, na forma do artigo 79, da Lei Federal n° 14.133/21, regulamentado pelo Decreto federal n° 11.878/2024 e demais normas aplicáveis, torna público que fará o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO** de empresas para fornecimento e gerenciamento de cartões de Vale Alimentação e Vale Refeição, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, através do portal de compras BLL (www.bll.org.br).

- 1. OBJETO:** Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento a(s) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de **Vale Refeição e Alimentação em Cartão Único**, em âmbito nacional, na forma de crédito/débito em cartão eletrônico e/ou magnético, por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, para validação das transações e respectivas recargas mensais cuja utilização proporciona aos funcionários da contratante a aquisição de refeições prontas na rede de estabelecimentos e gêneros alimentícios in natura, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos, conforme descrição e especificação constantes no edital para funcionários efetivos da CMT.

3,

**O Credenciamento deverá ser realizado
de 17/10/2024 até 15/11/2024 até às 16:00h.**



2. DAS JUSTIFICATIVAS: Para efeito deste Edital, compreende-se como **CRENCIAMENTO** processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; como **CRENCIADO** – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto; como **EDITAL DE CRENCIAMENTO** – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará à **CMT** um melhor atendimento às finalidades organizacionais, sociais e culturais. O objeto da contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, caracterizando-se como serviço continuado, conforme alínea f, inciso I, artigo 15 da IN nº 002/2008 – SLTI/MPOG, enquadrado na categoria de bens e serviços comuns. Os benefícios refeição e alimentação, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os funcionários adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis, visando atender melhor os servidores. Na busca de soluções disponíveis, foi realizado levantamento de mercado, buscando contratações que ofereçam facilidades de aquisições de gêneros alimentícios e refeições prontas, na qualidade de emissoras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com duas opções: 1) Cartão de benefícios por arranjo de pagamento fechado similar ao cartão de crédito, sendo emitido por um estabelecimento, como uma empresa de varejo, com bandeira própria e de utilização somente em estabelecimentos credenciados e parceiros; e 2) Cartão de benefícios por arranjo de pagamento aberto, considerado idêntico ao cartão de crédito, sendo emitido por uma instituição de pagamento, podendo ser utilizado em qualquer estabelecimento, desde que não haja restrições impostas pelas bandeiras, a exemplo do cartão Flash, Caju, Swile, Nutricash, etc, que



usam bandeiras Visa, MasterCard, Elo, Cielo, Hipercard, etc., de abrangência maior. A viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, atende o que dispõem a Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SG/SEDGGD/ME.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 3.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação da CMT designados através de Portaria, constante dos autos do processo.
- 3.2. A Comissão De Licitação analisará os Documentos para CREDENCIAMENTO, em fase interna, e o resultado será publicado no endereço eletrônico da BLL que vincula com o PNCP <https://bllcompras.com>

4. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O período de Credenciamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação.
- 4.2. Durante este período, este **CREDENCIAMENTO** será permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado, que poderá pleitear o seu Credenciamento a qualquer tempo;
- 4.3. Os requisitos de Habilitação que especifiquem contagem de tempo para sua comprovação, tomarão como marco temporal o evento de submissão dos Documentos para Credenciamento pelo interessado;
- 4.4. Durante a vigência do Credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de Credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas;

5. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

- 5.1. A participação no presente Credenciamento Eletrônico se dará mediante Sistema Eletrônico integrante do site BLL Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>. Este Edital, seus anexos, o resultado e os demais atos pertinentes, além de estarem na plataforma da BLL Compras, também constarão do sítio: www.cmtcubatao.sp.gov.br,



5.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no site BLL Compras, disponível no endereço <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores> para acesso ao sistema eletrônico e operacionalização.

5.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.4. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.5. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital de Credenciamento para realizar o próprio credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico para participar do mesmo, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

5.6. Em caso de dúvida de como processar para acessar, realizar o upload, anexar documentos e operar o sistema eletrônico, o fornecedor deve fazer uso dos canais de atendimento do provedor do sistema eletrônico (telefone e e-mail), disponíveis em <https://bll.org.br/>

5.7. Não poderão participar deste Credenciamento eletrônico os fornecedores:

5.7.1. Que não atendam às condições deste Edital de Credenciamento e seu(s) anexo(s).

5.7.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

5.7.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.7.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Os prazos da contratação serão aqueles estabelecidos na Minuta do Contrato, anexo ao Edital.

7. VALOR CONTRATADO

7.1. A taxa administrativa para esta contratação é de 0% (zero por cento), sendo que seu valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ **1.746.799,44 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e**



quarenta e quatro centavos), a ser distribuído de acordo com o número de credenciados e de beneficiários que optarem por cada um dos credenciados.

- 7.2. O quantitativo estimado em 236 (duzentos e trinta e seis) cartões mensais, para vale alimentação e 61 (sessenta e um) para vale refeição, podendo ser alterado para maior ou para menor a partir de contratação/nomeação e demissão/exoneração de servidores efetivos, efetivos em cargos comissionados/função de confiança.
- 7.3. O valor do cartão-refeição devido a cada servidor, atualmente, é de R\$ 34,61 (trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) por diária, podendo ser alterado conforme quantidade de dias úteis no mês ou demandas de horas extras, e o valor do vale-alimentação é de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) fixos por mês.
- 7.4. Os preços serão estabelecidos em conformidade e disponibilizados na minuta do contrato, parte integrante deste edital.
- 7.5. O valor da taxa de 0% (zero por cento) é fixo e inalterável enquanto perdurar o credenciamento.
- 7.6. As **CRENCIADAS** não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ou prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador conforme decisão recente dada pelo Tribunal de Contas do Estado de SP – TCESP quando do julgamento do TC 015735.989.22-0, e da Lei Federal 14.442 de 02 de setembro de 2022.

8. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite para envio da documentação para credenciamento, por meios eletrônicos, até às 17h, sendo que, para fins de contagem do prazo, será considerada a data do recebimento do esclarecimento/impugnação pela **CRENCIANTE**, nos termos deste Edital e sob as seguintes condições. (Art. 164, Lei Federal 14.133/21)

8.1.1. Exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

8.1.2. Os prazos se iniciam e expiram somente em dia de expediente da **CONTRATANTE**.



8.1.3. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados até o primeiro dia útil posterior à data de publicação do Edital de Credenciamento Eletrônico exclusivamente pelo sistema eletrônico, através de acesso na <https://bllcompras.com/>.

8.1.4. Os questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos, enviados fora do local e/ou prazo estipulado neste Edital de Credenciamento Eletrônico, não serão conhecidos.

9. INGRESSO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O ingresso do fornecedor na disputa do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no sistema eletrônico.

9.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço unitário e o valor total da proposta, até a data e o horário estabelecidos.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

9.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do objeto.

9.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução e/ou fornecimento do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5.1. O ato do cadastramento da proposta é condição explícita, de que a proponente automaticamente declara que, está ciente e concorda com todos termos contidos neste EDITAL e seus anexos, de que assume a responsabilidade pelas transações



que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras, bem como, de que

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste EDITAL e apresentados pela proponente, foram digitalizados do original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da internet.

9.6. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

10. FASE DE LANCES

10.1. Não haverá esta fase em decorrência da equivalência de valores.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1. Encerrada a fase de credenciamento, serão verificadas a conformidade das propostas classificadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.1.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

11.2. Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio da proposta adequada ao preço negociado e, se necessário, de documentos complementares, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.1. Poderá ser adotado prazo máximo para envio da proposta ajustada ao valor negociado.

11.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis.

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou anexos.



- 11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.6. Erros no preenchimento das planilhas, quando for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 11.6.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor desde que não haja majoração do preço.
- 11.6.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 11.6.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.8. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 12.1. A análise dos documentos do presente **CREDENCIAMENTO** dar-se-á em fase interna, em conformidade com a legislação mencionada neste Edital.



13. PROCEDIMENTO DE VISTA DOS AUTOS

- 13.1. Qualquer interessado poderá solicitar vista dos autos dos processos administrativos licitatórios da CMT, por intermédio do e-mail: compras@cmtcubatao.sp.gov.br, desde que fundamentada legalmente.
- 13.2. Não serão disponibilizados para vistas os documentos de propostas técnico-comerciais que tragam informações estratégicas e confidenciais de proponentes, tais como segredos de negócio, segredos de fabricação, segredos de planta industrial, segredos de estratégia comercial, documentos relacionados à propriedade intelectual e/ou documentos em geral que estejam protegidos por sigilo entre as partes, entre outros.

14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 14.1. A participação neste **CREENCIAMENTO** implica plena e irrevogável aceitação das normas constantes no presente Edital e seus Anexos.
- 14.1.1. O **CREENCIADO** deverá assumir a integral responsabilidade pelas atividades descritas no Escopo de Serviços, demais anexos e condições da presente Norma.
- 14.1.2. **Poderão Participar** deste certame as empresas nacionais que:
- 14.1.2.1. Que cumprirem as condições presentes no item 5, e seus subitens, deste Edital
- 14.1.3. **Não Poderão** participar deste **CREENCIAMENTO** e nem serem contratadas as empresas que se enquadrem nas seguintes situações:
- 14.1.3.1. Cujo objeto social ou ramo de atividade seja incompatível com o objeto da licitação;
- 14.1.3.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja servidor público do município de Cubatão;
- 14.1.3.3. Suspensa pela CMT ou Prefeitura Municipal de Cubatão;
- 14.1.3.4. Declarada inidônea pela administração Pública da União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 14.1.3.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a CMT;
- 14.1.3.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a CMT;



- 14.1.3.7. Constituída por sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a CMT, no período dos fatos que tenham dado ensejo à sanção;
 - 14.1.3.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que tenha participado, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - 14.1.3.9. Que esteja sob regime de falência decretada, ou sob processo de dissolução ou liquidação;
 - 14.1.3.10. Que esteja sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, podendo o edital autorizar sua participação, desde que comprovadas condições objetivas de cumprimento do contrato e de garantia extra de execução;
 - 14.1.3.11. Que tenham em comum os sócios/controladores, ou administradores/gestores, ou contadores responsáveis, ou responsáveis técnicos, ainda que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias.
- 14.2. Aplica-se a vedação prevista acima:
- 14.2.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios e de **CRENCIAMENTO**, na condição de licitante;
 - 14.2.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com:
 - 14.2.2.1. Dirigente da CMT;
 - 14.2.2.2. Empregado de empresa contratante da CMT cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 14.2.2.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CMT ou contratante há pelo menos 6 (seis) meses;
 - 14.2.2.4. Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
 - 14.2.2.5. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
 - 14.2.2.6. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso, quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.



- 14.3. As vedações acima citadas se aplicam à participação direta ou indireta. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 14.4. O disposto no item antecedente aplica-se a funcionários incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CMT no curso do **CRENCIAMENTO**.
- 14.5. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os itens 14.2.2.4 e 14.2.2.5 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CMT.
- 14.8 Para verificação da regularidade da situação da interessada em se credenciar, a CMT poderá consultar, a qualquer tempo, O Caufesp – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/caufesp>), bem como, quando for o caso, os cadastros oficiais de outros Estados e Municípios da União, tais como <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 15.1. Atendendo o Artigo 15 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2024, que diz: *“Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio”*, observadas as normas contidas em seus incisos e parágrafos.

16. DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

- 16.1. **Para se credenciarem, os interessados, além de atenderem às condições estabelecidas no item deste Edital “CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO”, deverão atender às seguintes exigências, mediante a apresentação dos Documentos para Credenciamento, conforme a seguir discriminados:**
- 16.1.1. O Pedido de credenciamento deverá estar em conformidade com o modelo anexo da presente Norma, no qual constará:



16.1.1.1. Declaração escrita e assinada pelo representante legal do interessado em se credenciar de que:

16.1.1.1.1. Não se enquadra nas vedações estabelecidas na 14.3.

16.1.1.1.2. Tem pleno conhecimento das regras e condições do Credenciamento e da legislação que o rege, aceitando-as sem ressalva, e se comprometendo a informar à CMT eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições da habilitação consideradas no credenciamento, na qual conste o endereço para intimações postas e ou comunicações.

16.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

16.2.1. Se Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2. Se Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/ptbr/empreendedor>;

16.2.3. Se Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4. Se Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

16.2.5. Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.6. Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filiar, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a



matriz; § 1º Deverá estar prevista a autorização para empreender atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

§ 2º Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.3.2. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

16.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973;

16.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.7. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo D deste edital.

§ 1º Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

§ 2º O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

§ 3º Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§ 4º Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras: I – A proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

II – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III – O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV – Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a requerente poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V – Na hipótese descrita no inciso anterior, a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e



trabalhista; VI – O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII – A abertura da fase recursal em relação ao resultado do credenciamento dessas empresas ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;

VIII – A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

16.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

16.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

16.6. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento.

16.7. Caso a empresa não possua certidão negativa de recuperação judicial, poderá participar, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.

16.8. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

16.9. As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes: a)

Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral:

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;



PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante (que equivale ao Exigível a Longo Prazo – ELP, conforme art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009);

b) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

PC + PNC Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante (que equivale ao Exigível a Longo Prazo – ELP, conforme art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009);

c) Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

PC Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

16.10. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro em que requererem o credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.11. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há pelo menos de 02 (dois) anos;

16.12. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

16.13. Caso a empresa requerente apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente



(LC), será exigido para fins de habilitação que a requerente possua patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

16.14. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 16.14.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que a CREDENCIADA, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, prestou ou que está prestando serviços da mesma natureza a ser contratado;
- 16.14.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente assinado, com descrição da execução de serviços de administração e fornecimento de auxílio-refeição e/ou alimentação ou similar, por meio de cartão, e com o quantitativo de usuários;
- 16.14.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de usuários estimados para esta contratação. O percentual mínimo de 50%, nos termos do ar. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorre da grande relevância que o presente contrato possui em relação a cumprimento de obrigação legal da CMT perante seus servidores, sendo indispensável que a empresa a executar o objeto ora contratado tenha expertise suficiente para manter incólume a concessão do benefício em questão;
- 16.14.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail ou qualquer outro meio que a CMT possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, inclusive para efeito de diligência;
- 16.14.5. Declaração que está ciente que no momento da contratação irá dispor, por meio digitalizado, a relação de estabelecimentos credenciados por digitalizado, a relação de estabelecimentos credenciados por municípios, tendo como principal Cubatão, e demais no entorno da região do litoral norte de SP, nos termos especificados na tabela 1 do item 4.2 do Termo de Referência, conforme modelo do Anexo C deste edital;
- 16.14.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do credenciamento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 16.14.7. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.



- 16.14.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 16.14.9. Os documentos exigidos para habilitação que estejam vencidos, deverão ser enviados nos termos do disposto no subitem 14.2 e seguintes.
- 16.14.10. Os interessados que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:
- 16.14.10.1. Interessados optantes pelo Sistema Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006;
- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21> ou de outro site público que efetivamente ateste a opção pelo Simples Nacional como o SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>)
 - b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC 123/2006, conforme Anexo F deste edital.
- 16.14.10.2. Interessados não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC nº 123/2006;
 - b) Cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
 - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - d) Cópia do contrato social e suas alterações;
 - e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC 123/2006, conforme Anexo F deste edital.
- 16.14.10.3. Os documentos referidos nos subitens 14.14.10.1. e 14.14.10.2. deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.



- 16.14.10.4. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de entrega do requerimento de credenciamento.
- 16.14.10.5. O interessado Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratado deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.
- 16.14.10.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

17. HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição, a autoridade competente homologará o(s) resultado(s) do Credenciamento e autorizará a celebração do(s) respectivo(s) contrato(s) do objeto deste **CRENCIAMENTO** à(s) **CRENCIADAS(S)**, nos termos da Especificação Técnica.

18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 18.1. O processo de contratação poderá ser anulado ou revogado, a qualquer tempo, mediante justificativa expressa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.1.1. A anulação poderá ser declarada de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentada, salvo quando for viável a convalidação do ato ou procedimento viciado, observados o contraditório e a ampla defesa.



18.1.2. A anulação do Processo por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no item subsequente.

18.1.3. A nulidade do Processo induz à do contrato.

18.2. A revogação do processo de contratação será admitida por razões de interesse público superveniente, devidamente justificado, observados o contraditório e a ampla defesa, se for o caso.

19. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Após a homologação pela Autoridade Competente, as **CRENCIADAS** serão convocadas para seleção pelos funcionários da CMT, nos termos da Especificação Técnica. Os servidores que se omitirem da seleção serão migrados para aquela que tiver o maior número de adesões durante o procedimento de escolha.

19.2. Após a escolha pelos funcionários, as **CRENCIADAS** selecionadas serão convocadas eletronicamente por meio do e-mail e telefone celular informados, para assinar o contrato na CMT ou digitalmente, nos termos da Minuta de Contrato. Uma vez que o contrato for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar(em) o contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.3. Previamente à assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** realizará consulta para aferir possível proibição de a **CRENCIADA** contratar com o Poder Público.

19.3.1. Quando a **CRENCIADA** não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, o **CONTRATO** não poderá ser assinado até a sua regularização.

19.3.2. Na hipótese acima citada, a **CRENCIANTE** irá descredenciar a fornecedora já **CRENCIADA** até que seja regularizada a sua situação

19.4. Aplicam-se às mesmas regras citada na presente Seção, no que couber, para a assinatura de Termos Aditivos e demais instrumentos.

20. SANÇÕES

20.1. O proponente que apresentar documentação falsa, interpor impugnação e/ou recurso administrativo de caráter protelatório, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar a execução do contrato, cometer fraude fiscal, deixar de apresentar documentação exigida para o certame e deixar de



comportar-se de modo idôneo, ficará sujeito à instauração de Processo Administrativo e, comprovados os fatos, será impedido de licitar e contratar com a CMT, sendo descredenciado do Cadastro Geral da CMT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, contrato e demais cominações legais. Ato contínuo, os autos do processo punitivo serão encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado para contar como apenado.

20.2. As penalidades previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com as constantes no contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes desta contratação serão oriundos das dotações orçamentárias na rubrica: 08-33.90.46 – Auxílio Alimentação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os elementos contidos neste edital são meramente informativos e não significam obrigação contratual por parte da **CRENCIANTE** que, por razões de ordem legal, reserva-se no direito de modificá-los, devendo divulgar aos interessados as alterações processadas, pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação do pedido de credenciamento.

22.2. A simples apresentação da documentação importa irrestrita e irretratável aceitação das condições estipuladas neste Edital, ficando claro, ainda, que, a falta de impugnação tempestiva importa a renúncia automática a eventual impugnação judicial posteriormente.

22.3. A interessada em se credenciar deverá acompanhar as operações no endereço eletrônico <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores>, durante o processo administrativo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



22.4. A interessada em se credenciar é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste **CRENCIAMENTO**. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na inabilitação ou descredenciamento da fornecedora, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.5. **A CRENCIANTE** poderá, a qualquer momento, descredenciar as fornecedoras já credenciadas, com a consequente rescisão de contratos celebrados em andamento, quando for o caso, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má fé da fornecedora, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que dessas decisões possam resultar, em qualquer caso, o direito à indenização de espécie alguma.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

23.1. O presente processo administrativo entra em vigor na data de sua publicação e será processado e julgado de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e do Decreto Municipal 9.795/2023, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital.

23.2. Todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DO PAGAMENTO

24.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura à CMT em 5 (cinco) dias, contados da entrega da mesma, através de boleto bancário disponibilizado quando o pedido for efetuado na plataforma;

24.2.1 Caso haja erro nas Notas Fiscais, as mesmas devem ser corrigidas e enviadas até 1 (um) dia útil após a identificação da falha.

25. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

25.1. Anexo A – Modelo de Pedido de Credenciamento;



- 25.2. Apêndice I – Declaração de Conformidade à Legislação de Proteção de Dados
- 25.3. Anexo B – Minuta de Contrato;
- 25.4. Anexo C – Termo de Referência
 - 25.4.1. Anexo 1 – Tabela de Cidades e Quantitativos Mínimos
 - 25.4.2. Anexo 2 – Cronograma do Processo de Credenciamento
- 25.5. Anexo D – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho
- 25.6. Anexo E – Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de “ME” ou “EPP”
- 25.7. Anexo F – Modelo de Declaração de Não Haver Nenhum dos Impedimentos Previstos nos Incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006
- 25.8. Anexo G – Modelo de Declaração de que não possui em seu Quadro Societário e Funcional, Servidor Público ou Dirigente de Órgão ou Entidade Contratante ou Responsável pela Licitação
- 25.9. Anexo H – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de habilitação
- 25.10. Anexo I – Modelo de Declaração Asseverando que o Licitante não está Declarado Inidôneo por qualquer órgão da Administração
- 25.11. Anexo J – Termo de Ciência e Notificação.

Cubatão, 16/09/2024



Anexo A – Modelo de Pedido de Credenciamento

Assunto: **Credenciamento**

Objeto: Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento a(s) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de **Vale Refeição e Alimentação em Cartão Único**, em âmbito nacional, na forma de crédito/débito em cartão eletrônico e/ou magnético, por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, aceito por aplicativo(s) de Delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais cuja utilização proporciona aos funcionários da contratante a aquisição de refeições prontas na rede de estabelecimentos, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos, conforme descrição e especificação constantes no edital para funcionários efetivos da CMT.

À Comissão de Compras e Licitações,

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos deste Edital de Credenciamento, submetemos à apreciação da CMT o nosso Pedido de Credenciamento.

_____ (denominação social), pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com endereço na _____, CEP _____, Cidade _____, inscrita no Cadastro

Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº _____ vem, por seu(s) representante(s) legal(is) e/ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se para prestar os serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de vales refeições eletrônicos, na forma de crédito em cartão eletrônico e/ou magnético, com chip de segurança, para servidores/funcionários da CMT.

Declaramos ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital deste Credenciamento, da natureza e da especificação dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-nos a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declaramos também possuir equipe técnica necessária, instalações adequadas e equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento. Ademais, declaramos ter total conhecimento e capacidade de execução contratual conforme cláusulas dispostas no Anexo B – Minuta de Contrato.

Declaramos ainda que:

- 1) Não nos enquadrados nas vedações estabelecidas nos itens 14.3 e 14.4 do Edital de Credenciamento nº 001/2024
- 2) Temos pleno conhecimento das regras e condições do Credenciamento e da legislação que o rege, aceitando-as sem ressalva, e nos comprometemos a informar à CMT eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de



habilitação consideradas no credenciamento, na qual conste o endereço para intimações postais e ou comunicações.

- 3) Asseguramos a adoção de políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/13, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venha a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.
- 4) Conhecemos e cumprimos as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/13, de 1º/8/2013, “Lei Anticorrupção”, nos abstendo de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
- 5) Possuímos conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CMT mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:
 - a) Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas.
 - b) Canal de denúncia anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos servidores/funcionários e contratados;
 - c) Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno.

Por fim, declaramos que todos os documentos foram devidamente examinados e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação deste pedido de credenciamento.

_____ (local), _____ (data)

Dados do Proponente:

Razão Social: _____ CNPJ/MF _____

Endereço: _____ CEP _____

Telefone: _____ e-mail _____



Apêndice I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome da empresa), sediada em (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), doravante denominada CONTRATADA.

Declara por meio de tal ato que as atividades objeto da presente contratação encontram-se em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, incluída, mas não limitada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e que em seu escopo compromete-se a:

- a) Garantir as medidas de segurança técnicas e administrativas, inclusive referentes à confidencialidade, aptas à proteção dos dados pessoais objeto da presente contratação em suas atividades e nas de seus eventuais subcontratados;
- b) Fornecer a CMT, sempre que solicitado, informações ou documentos necessários ao atendimento de direitos de titulares de dados, no prazo de 3 (três) dias úteis, bem como efetuar alterações ou exclusões de dados sempre que orientado pela CMT, em função de solicitação dos titulares de dados;
- c) Comunicar à CMT eventual ocorrência de incidente de segurança e/ou de privacidade que envolva os dados objeto na presente contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência e cooperar de forma coordenada com a CMT previamente a quaisquer comunicações oficiais;
- d) Indenizar a CMT em caso de dano decorrente do descumprimento da legislação de proteção de dados, por quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas em que a CMT tenha incorrido;

O Fornecedor ainda, declara estar ciente que:

- e) Dados pessoais são considerados qualquer informação que possa levar à individualização de uma pessoa, seja de maneira direta ou indireta. Inclui: dados cadastrais, hábitos, preferências, histórico de consumo, dados bancários e financeiros, logs e registros eletrônicos, geolocalização, IP etc;
- f) Titular é a pessoa física a qual se referem os dados pessoais;
- g) Tratamento é considerado qualquer atividade praticada com dados pessoais. Inclui: acesso, coleta, visualização, compartilhamento, exclusão, armazenamento etc;
- h) Controlador dos dados é a pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (parte que decide “como” e “por que” tratar os dados em uma relação contratual);



- i) Co-Controlador dos dados é a pessoa natural ou jurídica terceira a quem também competem (ainda que parcialmente) parte das decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (parte que decide “como” e “por que” tratar os dados em uma relação contratual);
- j) Operador dos dados é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (parte que apenas executa uma atividade de tratamento de dados requisitada pela outra).

Esta Declaração de conformidade à LGPD deverá ser aprovada exclusivamente pelo(s) representante(s) legal(is) do Fornecedor de acordo com os poderes estabelecidos em seu Contrato Social, Estatuto Social, atas de assembleia/eleição e procurações outorgadas.

Cubatão, ____ de _____ de 2024

Representante Legal
Cargo



Anexo B – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº ____/2024
PROCESSO Nº 023/2024

Na sede da **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT**, ou no formato digital, com inscrição no CNPJ nº 55.670.822/0001-71, com sede no Município de Cubatão, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Abril n.1811 - Centro, na decorrência legal da adjudicação administrativa, no competente processo de licitação, na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024** para a(s) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de **Vale Refeição e Alimentação em Cartão Único**, em âmbito nacional, na forma de crédito/débito em cartão eletrônico e/ou magnético, por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, aceito por aplicativo(s) de Delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais cuja utilização proporciona aos funcionários da contratante a aquisição de refeições prontas na rede de estabelecimentos, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos, conforme descrição e especificação constantes no edital para funcionários efetivos da CMT, conforme Termo de Referência, é celebrado o presente contrato, com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 9.795/2023, e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito, que especificamente se regerá:

1. DAS PARTES

1.1. As partes contratantes assim se qualificam:

- a) como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Rodrigo de Souza Freire** – Superintendente da CMT.
- b) como **CONTRATADA**, a empresa _____, com sede na Rua ____, nº ____,/SP, CEP ____-__, com inscrição no CNPJ nº ____./-__, neste ato representada legalmente pelo(a) _____, Sr(a)._____, portador(a) da cédula de identidade RG nº ____./__ e inscrito no CPF sob nº ____-__, que declara estar em pleno uso de todos os direitos civis e políticos.

2. OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS



- 2.1. Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento a(s) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de **Vale Refeição e Alimentação em Cartão Único**, em âmbito nacional, na forma de crédito/débito em cartão eletrônico e/ou magnético, por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, aceito por aplicativo(s) de Delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais cuja utilização proporciona aos funcionários da contratante a aquisição de refeições prontas na rede de estabelecimentos, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos, conforme descrição e especificação constantes no edital para funcionários efetivos da CMT.
- 2.2. **LOCAL DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência.
- 2.3. **PRAZO DE EXECUÇÃO/SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados mensalmente de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período inicial de 12 (doze) meses.
- 2.4. Este instrumento contratual vincula-se à Credenciamento nº 001/2024, e proposta de preços e condições apresentada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) em ____/____/____
- 2.5. Contrato protocolado junto ao sistema **AUDES**P sob o nº _____ /

3. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da CMT na ficha 1779 – Auxílio Alimentação e 1781 – Vale Refeição.
- 3.2. A contratação, objeto deste Contrato, será executada pelo regime de preço global:
- 3.3. Os valores do contrato seguem a tabela abaixo:



Item	Und	Quantidade	Descrição dos serviços	Valor mensal Beneficiário	Valor mensal global	Valor anual
1	Beneficiários		Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício “vale alimentação” na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, para os funcionários	R\$ 420,00	R\$	R\$
2	Beneficiários		Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício “vale refeição” na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, para os funcionários	R\$ 34,61/dia	R\$ (média 22 dias/mês)	R\$
Total Mensal						R\$
Total Anual						R\$

3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal para ser protocolada juntamente ao **GESTOR** do contrato, onde o mesmo atestará e encaminhará à Setor de Finanças.

3.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

3.3.1.1. O **GESTOR** do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.



4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 4.1. Serão devidos pela Contratante encargos moratórios calculados através da aplicação da Taxa Referencial – TR, capitalizados diariamente em regime de juros simples, cujos cálculos deverão ser atestados pelo departamento financeiro da Contratante.
- 4.2. A Taxa Referencial – TR é o padrão nacional das taxas de juros praticadas pelo mercado, trata-se de um indicador que oscila conforme a taxa SELIC, determinada pelo Banco Central.

5. REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.
- 5.2. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II – Por acordo entre as partes: d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, inc. II, alínea “d” da Lei 14.133/2021).
- 5.3. Nesta hipótese, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada ficará obrigada a:
 - a) Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo C) e em sua proposta.
 - b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.



- c)** Executar os serviços resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- d)** Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão do fornecimento de refeição a contratante, sem qualquer ônus adicional.
- e)** Fornecer, aos gestores do contrato, folder ou manual explicativo do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, demonstrando didaticamente a realização das operações a serem executadas na prestação do serviço de fornecimento de refeição, redigidos em língua portuguesa.
- f)** Fornecer guia impresso para os usuários constando nome, telefone e endereço dos estabelecimentos credenciados no município de Cubatão, atualizando-o semestralmente.
- g)** Disponibilizar todo o conteúdo informativo de interesse dos usuários, incluso os acima citados, por meio de sítio na Internet, mantendo-o atualizado.
- h)** Manter a rede de estabelecimentos credenciados em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação.
- i)** Manter atualizado o cadastro dos prestadores de serviço contratados ou credenciados.
- j)** Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, tenham como limite o preço à vista ou aquele que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada.
- k)** Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (Vigilância Sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.
- l)** Fiscalizar os serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle das exigências da vigilância sanitária quanto à regularidade e qualidade da alimentação fornecida.



- m)** Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CMT, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos.
- n)** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste edital tenha que ser apresentada para aprovação e implantação, sem ônus adicionais para a contratante, desde que de responsabilidade da contratada.
- o)** Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência, respeitada a legislação em vigor.
- p)** Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.
- q)** Responsabilizar-se por débitos trabalhistas, seguro acidentes e tributos, entre outros, referentes a profissionais que atuem na execução dos serviços objetos da presente licitação.
- r)** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência da contratada, com referência a estes encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a contratante.
- s)** Emitir nota fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos itens.
- t)** A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica/fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo contratante no mês anterior e, assim, sucessivamente.
- u)** Responder, integralmente, por perdas e danos que venha a causar à CMT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita.



- v) Designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo, apto a realizar todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o contratante.
 - w) Indicar o preposto logo após a assinatura do contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.
 - x) Comunicar formalmente à contratante qualquer mudança de preposto do Contrato.
 - y) Executar diretamente o contrato, não podendo a contratada transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência da contratante.
 - z) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- aa)** Consultar previamente a contratante para veiculação de publicidade acerca do contrato, na ausência do que a prática fica expressamente proibida.

6.2. Informar endereço eletrônico (e-mail) oficial para contato, onde a CONTRATANTE poderá, a seu critério, adotar o correio eletrônico (e-mail) como principal canal de comunicação com a CONTRATADA.

6.2.1. Confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2.2. Caso não haja confirmação de recebimento do correio eletrônico e, decorrido o prazo previsto no item 6.2.1, será considerado para todos os efeitos legais que a CONTRATADA recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem enviada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

- a) Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias para fins de inclusão no sistema da contratada.



- b) Informar periodicamente à contratada qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato, prestando informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados, desde que disponíveis e de conhecimento da CMT.
- d) Permitir acesso da contratada às dependências da contratante para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema.
- e) Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como no caso de rescisão contratual, os respectivos cartões de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecidos pela contratada.
- f) Efetuar o pagamento da prestação mensal, conforme estabelecido no presente Edital de Credenciamento, acompanhada, a posteriori, da Nota Fiscal a qual deverá ser devidamente atestada pela contratante.
- g) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados.
- h) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- i) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção dos serviços objeto deste contrato, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este Termo de Referência.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 8.2. A duração dos contratos regidos por esta Lei será prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o Art. 105, da Lei Federal

14.133/2021;



- 8.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratantes deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, conforme o Art. 106, I, da Lei 14.133/21;
- 8.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 3 (Três) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá protocolar a Garantia de Cumprimento do Contrato, juntamente à CMT, com vigência igual à do contrato, no valor de **5%** (cinco por cento) da contratação, em uma das seguintes modalidades:
- 9.1.1. Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, negociável na bolsa de valores, certificado por corretora, contendo valor facial ao título e custo diário na CETI – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos.
- 9.1.2. Fiança bancária.
- 9.1.3. Seguro - garantia.
- 9.2. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolha da contratada, mediante depósito identificado a crédito da contratante, devendo a contratada solicitar o número da conta corrente, agência e o número do código identificador da contratante.
- 9.3. Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente.
- 9.4. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada.



- 9.5. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 9.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.7. A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual.
- 9.8. Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a contratada deverá apresentar em até 20 dias corridos, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.
- 9.9. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso na execução do objeto licitado, poderá sujeitar a **CONTRATADA** multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), do valor total contratado, por dia em atraso limitado ao prazo de 30 (dias).
 - 10.1.1. Caso a **CONTRATADA** ultrapasse o prazo estabelecido no item anterior, deverá a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, para no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar defesa prévia ou sanar as irregularidades, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante aceitação formal da **CONTRATANTE**.
 - 10.1.2. Decorrido o prazo de defesa prévia, sem manifestação da **CONTRATADA** ou regularização das pendências, será caracterizada inexecução do contrato.
- 10.2. Pela execução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado no processo licitatório, que deu origem a este contrato, a **CONTRATADA** será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado este prazo, mediante aceitação formal da **CONTRATANTE**.



- 10.3. Decorrido o prazo da defesa prévia, a CMT poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total enquanto persistir a irregularidade, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias quando será caracterizada a inexecução total do contrato.
- 10.4. A multa a que alude os itens **10.1.** e **10.3.**, não impede que a CMT rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e no Edital.
- 10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CMT poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item **10.6.** do contrato, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:
- 10.5.1. Advertência.
- 10.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor integral contratado.
- 10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral contratado.
- 10.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a CMT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
- 10.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a CMT e, de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.6.1. Os prazos para defesa prévia, serão decorridos a partir da data de confirmação do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, salvo caso previsto no item **6.2.1.**
- 10.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas sendo regidas pelo artigo 156, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21.



- 10.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da CMT, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento própria para esta finalidade.
- 10.9. As multas poderão ser, a critério da **CONTRATANTE**, descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 138, 139 e seus incisos, Lei Federal nº 14.133/21, se constatada a inexecução total ou parcial do objeto contratado pela **CONTRATADA**, na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas nesta mesma Lei 14.133/21, com as consequências nela previstas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.2. Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. GESTOR DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não suprimindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2. Para efeito do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:
- 13.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil.
- 13.1.2. Lei Federal 14.133/21



- 13.1.3. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.
- 13.2. Faz parte integrante do contrato como se nele estivesse contido, o edital que o originou e seus anexos e todos os documentos exigidos pelo mesmo.
- 13.3. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital.

14. DO FORO

- 14.1. A todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes contratantes em duas vias de igual teor e forma.

Cubatão, __de ____de 2024.

Superintendente da CMT
Rodrigo de Souza Freire
CONTRATANTE

NOME EMPRESA NOME
REPRESENTANTE
CONTRATADA



Anexo C – Termo de Referência

Fornecimento de Vales Refeição

- 01. OBJETO:** Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento a(s) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de **Vale Refeição e Alimentação em Cartão Único**, em âmbito nacional, na forma de crédito/débito em cartão eletrônico e/ou magnético, por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, aceito por aplicativo(s) de Delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais cuja utilização proporciona aos funcionários da contratante a aquisição de refeições prontas na rede de estabelecimentos, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos, conforme descrição e especificação constantes no edital para funcionários efetivos da CMT.
- 02. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:**
- 2.1. O Vale Refeição e Alimentação em Cartão Único destina-se à aquisição de produtos alimentícios in-natura e refeições prontas pelo sistema de convenio com estabelecimentos previamente credenciados, sendo por rede fechada e/ou aberta, tais como mercados, supermercados, hipermercados, atacadistas, restaurantes, redes de lanchonetes, padarias e/ou franquias do tipo “fast-food”, e rede credenciada nas praças de alimentação dos shoppings e similares, que atendam aos padrões estabelecidos pela Portaria MTb nº 3, de 1º de março de 2002, e alterações posteriores bem como disponibilizar acesso a aplicativo(s) de delivery, comprovando: Também a uma ampla rede existente e disponível.
 - 2.2. O valor mensal do benefício, consta na tabela do item 2.3.
 - 2.3. O cartão deverá ser fornecido para cada funcionário da Companhia Municipal de Trânsito – CMT conforme tabela a seguir:



Item	Und	Quantidade	Descrição dos serviços	Valor mensal Beneficiário	Valor mensal global	Valor anual
1	Beneficiários	236	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício "vale alimentação" na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, para os funcionários	R\$ 420,00	R\$ 99.120,00	R\$ 1.189.440,00
2	Beneficiários	61	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício "vale refeição" na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, para os funcionários	R\$ 34,61/dia	R\$ 46.446,62 (média 22 dias/mês)	R\$ 557.359,44
Total Mensal						R\$ 145.566,62
Total Anual						R\$ 1.746.799,44

□ **Descrição do Objeto da Licitação:**

Fornecimento de 61 Cartões Refeição e 236 Cartões Alimentação, nos quais serão efetuadas 3.612 recargas ao longo de 12 meses.

□ **Valor Global: R\$ 1.746.799,44 (hum milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos)**

O presente cálculo tomou por base o valor de R\$ 34,61 (trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) por dia, para 61 (sessenta e um) funcionários efetivos, por 22 (vinte e dois) dias úteis e 8 (oito) dias eventuais como trabalhos suplementares, ficando a estimativa de R\$ 557.359,44 (seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) para 12 (doze) meses de Vale Refeição, e o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por mês, para 236 (duzentos e trinta e seis) funcionários efetivos e aposentados, ficando a estimativa de R\$ 1.189.440,00 (um milhão, duzentos e nove mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses de Vale



Alimentação, totalizando R\$ 1.746.799,44 (hum milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) de benefícios.

2.4. Os cartões deverão ser confeccionados na modalidade magnético com chip de segurança, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, sendo entregues de forma individualizada e com a devida identificação do usuário.

2.5. Os cartões, na forma de crédito/débito em cartão eletrônico e/ou magnético, deverão ser fornecidos com o valor estabelecido pela **CONTRATANTE**.

2.6. Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip de segurança, de refeição, deverão dispor dos seguintes caracteres/informações: a) Número sequencial de identificação do cartão;

b) Nome da Contratante;

c) Nome completo do servidor da CMT;

2.7. **A CONTRATADA** deverá providenciar a primeira remessa dos cartões até o 7º (sétimo) dia útil após o envio do pedido dos cartões na plataforma ou pelo servidor no app. 2.7.1. Após a primeira remessa dos cartões, os próximos pedidos ao longo do contrato, assim como as 2ª vias de cartão, poderão ser preferencialmente entregues no endereço de escolha do servidor, ou diretamente pelo app do usuário em até 7 (sete) dias úteis.

2.8. Todos os custos de confecção, bem como a logística de entrega dos cartões é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.8.1. Os endereços escolhidos dos servidores da CMT para distribuição e entrega dos cartões refeição, preferencialmente, poderão ser solicitados pelos servidores, diretamente no aplicativo da **CONTRATADA**.

2.8.3. **A CONTRATADA** deverá garantir a entrega dos cartões refeição aos endereços indicados pela CMT e/ou pelos servidores, desde que o endereço esteja correto e não esteja em alta área de risco.

2.8.4. **A CONTRATADA** deverá comprovar, por meio de relatório físico ou digital, o protocolo de entrega dos cartões com a devida assinatura e identificação de quem o recebeu.



2.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, segunda e demais vias de cartões necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc.

2.10. Os créditos deverão estar disponíveis para utilização nos estabelecimentos da rede de aceitação em até um dia útil da solicitação pela **CONTRATANTE**, de acordo com a recarga mensal.

2.11. Poderão ocorrer solicitações de créditos e quantidades diferentes daqueles estabelecidos neste documento, bem como estornos de créditos efetuados no cartão, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

2.11.1. Os estornos de créditos efetuados, bem como os reembolsos dos valores correspondentes deverão ser efetuados num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação, desde que o servidor não tenha utilizado o valor do reembolso/estorno solicitado.

2.11.2. Os créditos efetuados nos cartões refeição permanecerão disponíveis aos servidores independentemente da frequência do uso do cartão.

2.11.3. Em caso de término da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões refeição dos servidores se esgotem por completo.

2.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer, após o crédito nos cartões, relatório digital disponibilizado no site, contendo os nomes dos usuários e valores creditados, objetivando a comprovação de recebimento pela **CONTRATANTE**.

3. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1. Compete à **CONTRATANTE**.

3.1.1. Fornecer relação de servidores/funcionários contendo nome, matrícula, órgão e endereço de lotação para subsidiar a **CONTRATADA** na confecção dos cartões.

3.1.2. Informar à **CONTRATADA** quando houver quaisquer alterações no quantitativo, valores, percentual por modalidades, bem como a inclusão e exclusão de localidades de entrega dos cartões.

3.1.3. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nos prazos e condições ajustadas.



3.1.4. A **CONTRATANTE** poderá realizar pesquisa de satisfação semestral com os servidores/funcionários da CMT.

3.1.5. A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar a **CONTRATADA** junto aos

estabelecimentos, para aferir se o credenciamento realmente está ativo e se estão recebendo devidamente o repasse financeiro.

3.2. Compete à **CONTRATADA**:

3.2.1. Fornecer os cartões em estrita conformidade com as condições e exigências estipuladas na presente Especificação Técnica.

3.2.2. Fornecer sistema de pedidos compatível com o sistema operacional da **CONTRATANTE**, para execução do pedido e disponibilização de créditos nos cartões de refeição.

3.2.2.1. Disponibilizar, pelo menos, duas formas possíveis para solicitação dos pedidos: uma sendo por digitação dos dados diretamente no site da **CONTRATADA** e outra por upload dos arquivos.

3.2.3. Disponibilizar, de forma permanente e regular, os créditos nos cartões nos valores e quantidades definidos, individualmente, conforme critérios estipulados pela **CONTRATANTE**.

3.2.4. Disponibilizar para a **CONTRATANTE** relatórios customizados com painel de controle, com interface amigável para gestão de colaboradores ativos, histórico e cancelamento de pedidos, cargas, atualizado em tempo real, além de funções financeiras para emissão de boletos e notas fiscais.

3.2.5. Credenciar 01 (um) representante perante a **CONTRATANTE** de segunda a sexta-feira, em horário comercial, que deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissionais necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver, total e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços contratados e sanar dúvidas e problemas dos servidores/funcionários relacionados aos cartões.

3.2.6. Manter Central de Atendimento 24 horas, por meio de ligação sem custo e via internet, de segunda a domingo, para bloqueio, desbloqueio e ativação de cartão.



3.2.8. Disponibilizar plataforma web e/ou aplicativo (app) para o usuário contendo as seguintes funcionalidades:

- a) Consulta à lista atualizada de estabelecimentos ativos por proximidade e/ou categoria;
- b) Consulta à lista de estabelecimentos que realizam delivery;
- c) Data do agendamento do crédito, após pedido ser pago pela **CONTRATANTE**;
- d) Extrato de transações e saldos;
- e) Bloqueio, desbloqueio e ativações de cartões;
- f) Solicitação de 2ª via dos cartões;
- g) Indicação do local, preferencialmente, de recebimento da 2ª via pelo usuário;
- h) Bloqueio e desbloqueio do pagamento por aproximação;
- i) Criação, recuperação e troca de senha;
- j) Opção para indicar estabelecimentos que não transacionaram o cartão;
- i) Sistema nas versões para Android e IOS.

3.2.9. Manter credenciamento junto a pelo menos 10 (dez) empresas de máquinas de cartões (POS e TEF), processadoras de transações realizadas por cartões de crédito, débito/voucher.

3.2.10. Enviar Declaração que possui cartão eletrônico e/ou magnético com chip, podendo dispor de tecnologia para pagamento por aproximação nas máquinas dos estabelecimentos (POS/TEF).

3.2.11 Enviar Declaração que possui possibilidade de pagamento por leitura de código QR;

3.2.11. Enviar Declaração que possui a opção para os servidores/funcionários efetuarem suas compras em aplicativo(s) de delivery, sem a necessidade do cartão físico. 3.2.12. Manter cadastro em pelo menos uma empresa de serviço de entrega de refeições online (delivery).

3.2.13. Disponibilizar e garantir ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados e ativos, conforme “Anexo 1 – Tabela de cidades e quantitativos mínimos” que integram o sistema Refeição, abrangendo todas as localidades onde se encontram os servidores/funcionários, e outras que possam ser incluídas na vigência do contrato, de preferência nas proximidades de todas as instalações da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato.



3.2.14 Para facilitadores com cartões bandeirados, poderá ser enviada uma Declaração em substituição ao item 3.2.13, visto que é de amplo conhecimento que são aceitos em todos os estabelecimentos do gênero refeição que aceitam cartões com a referida bandeira;

3.2.13.1. Caso seja acrescentada uma nova cidade no escopo, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias corridos para habilitar estabelecimentos de refeição.

3.2.13.2. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos à rede de aceitação, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

3.2.13.3. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências junto à rede de estabelecimentos ativas informadas, para fins de verificação da real aceitação dos cartões refeição da empresa **CONTRATADA**.

3.2.14. Manter na rede de estabelecimentos, em local visível, a identificação de aceitação por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

3.2.15. A **CONTRATADA** deverá enviar a relação dos estabelecimentos ativos em até 5 dias úteis após a solicitação.

3.2.16. Não serão exigidas dos facilitadores de cartões bandeirados, os itens 3.2.8 (a), 3.2.13.5, 3.2.14, 3.2.15, visto que é de amplo conhecimento que são aceitos em todos os estabelecimentos do gênero refeição que aceitam cartões com a referida bandeira;

3.2.17. A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento à equipe de benefícios da **CONTRATANTE** e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

3.2.18 O servidor/funcionário poderá escolher seu fornecedor conforme item 4 a seguir, tendo a possibilidade de portabilidade para outro ao fim de 12 (doze) meses da primeira escolha, dentre os fornecedores contratados, observando a legislação vigente à época.

4. REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

4.1. Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para credenciamento, a **CONTRATANTE** realizará processo interno de seleção para que os servidores/funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

4.1.1. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação do credenciamento para que as empresas **CREDENCIADAS** encaminhem digitalmente à CMT seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as



vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos empregados para decidir qual empresa será escolhida por eles.

4.1.2. As instruções para envio do material serão informadas posteriormente, mediante Aviso no site: <https://www.bll.org.br> ou pelo e-mail: compras@cmtcubatao.sp.gov.br

4.1.3. O material deverá ser um arquivo em pdf. Com formato pesquisável e um ou mais vídeos com somatório máximo de duração de até 10 minutos.

4.1.4. Poderão ser disponibilizados espaços para montagem de stand e/ou mesa para demonstração de material e/ou filmes institucionais com benefícios e características de cada **CADASTRADO** para escolha dos servidores/funcionários da CMT.

4.1.5. O material será distribuído pela Comissão Permanente de Licitação da CMT ou pelo próprio **CADASTRADO**, aos servidores/funcionários da CMT, no dia da apresentação sobre os benefícios e características dos cartões Vale Refeição e Alimentação em Cartão Único.

4.1.6. Para os colaboradores admitidos após a implantação inicial, será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas **CRENCIADAS**.

4.2. O número mínimo de votos para que a **CRENCIADA** seja considerada elegível para firmar um contrato com a **CONTRATANTE** será de 10% do quadro total de servidores/funcionários ativos no dia útil anterior ao início da votação.

4.3. A **CRENCIADA** que obtiver menos de 10% de votos do quadro total de empregados ativos no dia útil anterior ao início da votação não será elegível.

4.4. Os servidores que votaram na credenciada com menos de 10% de escolha serão convidados a fazer nova escolha entre as **CRENCIADAS** elegíveis.

4.5. Caso nenhuma **CRENCIADA** atinja o número mínimo de 10% do quadro total de servidores/funcionários ativos no dia útil anterior ao início da votação, serão selecionadas as três CRENCIADAS com maior número de votos, sendo dividido por nova rodada de votos de servidores/funcionários.

“Anexo 1 – Tabela de cidades e quantitativos mínimos”

Cidade	UF	Qtd. Mín. Estabelecimentos Refeição e Alimentação
Cubatão	SP	36 (trinta e seis) estabelecimentos (Entre eles: Supermercados, Mercados, Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Quiosques de Alimentação, Fast-foods, similares)



Santos	SP	96 (noventa e seis) estabelecimentos Entre eles: Mercados, Hipermercados, Supermercados, Atacadistas, Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Quiosques de Alimentação, Fast-foods, similares
São Vicente	SP	36 (doze) estabelecimentos Entre eles: Mercados, Hipermercados, Supermercados, Atacadistas, Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Quiosques de Alimentação, Fast-foods, similares
Praia Grande		72 (noventa e seis) estabelecimentos Entre eles: Mercados, Hipermercados, Supermercados, Atacadistas, Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Quiosques de Alimentação, Fast-foods, similares
Guarujá		24 (noventa e seis) estabelecimentos Entre eles: Mercados, Hipermercados, Supermercados, Atacadistas, Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Quiosques de Alimentação, Fast-foods, similares
São Paulo	SP	96 (nove) estabelecimentos Mercados, Hipermercados, Supermercados, Atacadistas, Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Quiosques de Alimentação, Fast-foods, similares

“Anexo 2 – Cronograma do processo de credenciamento”

De 17/10 a 16/11/2024	Período de credenciamento
18/11/2024	Resultado das facilitadoras credenciadas
Até 21/11/2024	Envio do Material de marketing/vídeos
22/11/2024	Ação de empresas (Stands, Mesa – representante demonstrando benefícios da empresa)
22/11/2021	1ª seleção dos servidores
25/11/24	Divulgação do resultado
26/11/24	2ª seleção dos servidores (caso haja)
27/11/24	Divulgação do resultado final (caso haja)
28/11/2024	Assinatura dos contratos
29/11 a 06/12	Emissão e distribuição dos cartões



Anexo D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Fornecimento de Vales Refeição

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 001/2024, Processo Administrativo 023/2024, promovidos pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, declaro, sob as penas da Lei, que a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2024

(assinatura)

Nome do representante legal da empresa proponente

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel **PREFERENCIALMENTE TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE**, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurado(es) devidamente habilitado(s).



Anexo E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE “ME” OU “EPP”

Fornecimento de Vales Refeição

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ n° _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da cédula de identidade RG n° _____, e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME – Microempresa ou de EPP – Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente e bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, ____ de _____ de 2024

(assinatura)

Nome do representante legal da empresa proponente

Nome e n° do CRC do Contador

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel **PREFERENCIALMENTE TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE**, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurado(es) devidamente habilitado(s).



Anexo F

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS

PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Fornecimento de Vales Refeição

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 001/2024, Processo Administrativo 023/2024, promovidos pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, declaro, sob as penas da Lei, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2024

(assinatura)

Nome do representante legal da empresa proponente

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel **PREFERENCIALMENTE TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE**, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurado(es) devidamente habilitado(s).

Anexo G

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

Fornecimento de Vales Refeição e Alimentação

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ n° _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG n° _____, e do CPF n° _____, interessada em participar do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 001/2024, Processo Administrativo 023/2024, promovidos pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa mencionada acima não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, ____ de _____ de 2024

(assinatura)

Nome do representante legal do licitante

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel **PREFERENCIALMENTE TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE**, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurado(es) devidamente habilitado(s).

Anexo H

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Fornecimento de Vales Refeição e Alimentação

À COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT

Ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

Prezado(a) Agente de Contratação:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 001/2024, Processo Administrativo 023/2024, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

_____, ____ de _____ de 2024

(assinatura)

Nome do representante legal da empresa proponente

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel **PREFERENCIALMENTE TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE**, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurado(es) devidamente habilitado(s).

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEVERANDO QUE O LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADO INIDÔNICO POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA FUNDAÇÃO

Fornecimento de Vales Refeição e Alimentação

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 001/2024, Processo Administrativo 023/2024, promovidos pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Fundação de Arte e Cultura de Cubatão.

_____, ____ de _____ de 2024

(assinatura)

Nome do representante legal da empresa proponente

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel **PREFERENCIALMENTE TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE**, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou _____ procurado(es) _____ devidamente _____ habilitado(s).

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CONTRATADA:

CONTRATO N°: /2024

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Credenciamento a(s) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de Vale Refeição e Alimentação em Cartão Único, em âmbito nacional, na forma de crédito/débito em cartão eletrônico e/ou magnético, por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, aceito por aplicativo(s) de Delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais cuja utilização proporciona aos funcionários da contratante a aquisição de refeições prontas na rede de estabelecimentos, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos, conforme descrição e especificação constantes no edital para funcionários efetivos da CMT.

ADVOGADO (A): _____ OAB/SP N° _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-Nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE e CONTRATANTE:

Nome: **Rodrigo de Souza Freire**

Cargo: Superintendente da CMT

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RG: XX.XXX.XXX-X SSP/SP

E-mail institucional: superintendente@cmtcubatao.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____ Cargo _____

CPF _____ RG _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

Cubatão, _____ / _____ / _____